

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

Despacho n.º 329/2025 de 13 de fevereiro de 2025

O regime económico e financeiro da gestão de resíduos previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, que estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos, prevê a liquidação de taxas de regulação e de autorização de acesso ao mercado regional organizado de resíduos. Os valores das taxas para o ano 2012 constam da Portaria n.º 6/2012, de 11 de janeiro. De acordo com o artigo 193.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na redação atual, os valores das taxas previstas neste diploma são automaticamente atualizados, com arredondamento para a casa decimal imediatamente superior, a 1 de março de cada ano, por aplicação do índice médio de preços no consumidor na Região Autónoma dos Açores, excluindo a habitação, relativo ao ano anterior, devendo as entidades competentes pela sua liquidação proceder à divulgação regular dos valores em vigor para cada ano.

Assim, ao abrigo do artigo 193.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na redação atual, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho procede à divulgação dos valores das taxas de regulação de resíduos para o ano de 2025, atualizados automaticamente, com arredondamento para a casa decimal imediatamente superior, a 1 de março de cada ano, por aplicação do índice médio de preços no consumidor na Região Autónoma dos Açores, excluindo a habitação, relativo ao ano anterior, conforme tabela explicativa constante do Anexo I.

Artigo 2.º

Valores das taxas de regulação de resíduos

As taxas de regulação, atualizadas ao índice de 1,0223, são fixadas nos seguintes valores:

- a) 0,06 € por ano e por cada habitante residente nas áreas territoriais abrangidas pela respetiva licença ou concessão, no caso dos resíduos sólidos urbanos, conforme os limites decorrentes dos respetivos títulos;
- b) 0,23 € por ano e por cada tonelada de resíduos geridos, por operadores de gestão de fluxos específicos de resíduos;
- c) 0,47 € por ano e por cada tonelada de resíduos geridos, por entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos com extensão para os Açores.

Artigo 3.º

Valores das taxas de autorização de acesso ao mercado regional organizado de resíduos

As taxas de autorização de acesso ao mercado regional organizado de resíduos, atualizadas ao índice de 1,0223, são fixadas nos seguintes valores:

- a) Autorização de entidades gestoras de plataformas de negociação – 11.698,76 €;
- b) Avaliação de pedidos de alteração das condições da autorização – 1.169,88 €;
- c) Taxa anual de supervisão – 1.169,88 €.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2025.

7 de fevereiro de 2025. - O Conselho de Administração, *Sandra Paula de Aguiar e Câmara, Ricardo Manuel Barroso Rodrigues e Nuno Alberto Rosas Pereira.*

Anexo I

Tabela explicativa da atualização de taxas, segundo o índice médio de preços no consumidor na Região Autónoma dos Açores, excluindo a habitação, a **1,0223**:

Ano 2024 Despacho n.º 461/2024, de 19 de março	Ano 2025	Ano 2025 (Arredondamento)
0,0573 €	0,0585 €	0,06 €
0,2290 €	0,2341 €	0,23 €
0,4577 €	0,4680 €	0,47 €
11 443,5730 €	11 698,7647 €	11 698,76 €
1 144,3573 €	1 169,8765 €	1 169,88 €